



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N  
º 227 de 31 de Maio de 2005.**

**ACRESCENTA META E OBJETIVO a Lei Municipal nº 052/2001, Plano Plurianual e Lei Municipal nº 189/2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º**- Fica acrescentado à Lei Municipal do Plano Plurianual item 11. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, nova meta e objetivo, conforme quadro abaixo exposto:

| <b>11. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>                                         |                                                                                             |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>META</b>                                                                      | <b>OBJETIVOS</b>                                                                            | <b>RECURSO</b> |
| 11.8 - Destino e tratamento do lixo seco recolhido nas residências dos munícipes | Desenvolver ações conjuntas para solucionar o problema do destino e tratamento do lixo seco | Próprio        |

**Art. 2º** - Fica acrescentado à Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária item 11 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, nova meta e objetivo conforme quadro a seguir exposto:

| <b>11. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>                  |                                                                |                |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>META</b>                                               | <b>OBJETIVOS</b>                                               | <b>RECURSO</b> |
| 11.10 - Firmar convênio para tratamento e destino do lixo | Firmar convênio com município limítrofe e destino do lixo seco | Próprio        |

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,  
em 31 de Maio de 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal